



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### AUTÓGRAFO DE LEI N.º 067/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.288/2019

**"Estima a receita e fixa despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2020.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ibiracú-ES, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais)**.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, com as descrições identificadas no quadro abaixo:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>46.861.800,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	3.646.300,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.967.900,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.195.500,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.247.500,00
- Transferências Correntes	R\$	38.739.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.392.600,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.327.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>400.100,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	100.100,00
- Transferências de Capital	R\$	300.000,00
<b>Receitas de Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>1.738.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>49.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos Anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

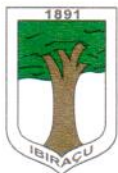
DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.880.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.880.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>47.120.000,00</b>
-Sec. Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional – SEMGOV	R\$	1.080.900,00
-Controladoria Interna	R\$	182.400,00
-Procuradoria Geral	R\$	350.500,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	2.564.100,00
-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	1.852.300,00
-Secretaria Municipal De Gestão Estratégica – SEMGE	R\$	316.700,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura – SEMOSI	R\$	5.359.250,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA	R\$	1.937.900,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	10.677.450,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	816.300,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	9.219.400,00
-Sec. Mun. De Desenvolvimento Humano e Assistência Social – SEMDES	R\$	3.591.800,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.280.000,00
-IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	6.891.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>49.000.000,00</b>

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por Antecipação da Receita, de acordo com as disposições do inc. III, do art. 167 da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

**I** – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no inc. I, do art. 7º e do art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso, as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inc. II, § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**III** – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1º e § 2º do inc. I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028, de 2004;

**V** - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme § 1º, inc. IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 1º, inc. III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**VII** – até 80% (oitenta por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

**Art. 6º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

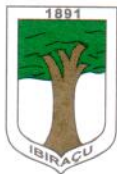
**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 8º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 9º.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.”

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de dezembro de 2019.



**OSÉ HERVAN PIGNATON**

**Presidente**



**PAULO RODRIGUES QUARESMA**

**Vice-Presidente**



**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**

**Secretário**